

PROJETO DE LEI

Nº 250/2015

LEI Nº **11.241**

AUTÓGRAFO Nº **210/2015**

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Novembro de 2015.

PL nº 250/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- **116** /2015

Processo nº 31.241/2015

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 10 NOV. 2015**

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, **que dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um Projeto de Lei de mesmo conteúdo.

Assim, a Constituição Federal impõe ao administrador o dever de adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade, como regra a licitação busca a solução econômica mais vantajosa para a administração.

Deste modo, o presente Projeto de Lei explicita, no âmbito do Município e no campo da iluminação pública, o princípio da eficiência, consagrado no "caput" do art. 37 da Carta da República.

Houve apenas uma adequação de texto, sem modificar o espírito original da proposta, porque a Secretaria de Serviços Públicos se manifestou argumentado que o projeto original da Edilidade equiparava equipamentos diferentes, o que poderia dificultar a aplicação da norma.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Serviço de Iluminação Pública.

RECEBIDO EM 10-NOV-2015-13:49-150917-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 250/2015

(Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de lâmpadas compatíveis, que possuam maior eficiência e o menor custo, na iluminação pública do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Na busca da eficiência no serviço de iluminação pública a Administração deve procurar assumir a prestação menos onerosa possível para executar o melhor e mais completa serviço.

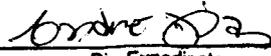
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

022

Recebido na Div. Expediente
10 de Novembro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 12 / 11 / 15

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
12 / 11 / 2015




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 250/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a eficiência no
serviço de iluminação pública do Município e dá outras providências.

Fica obrigatória a utilização de lâmpadas
compatíveis, que possuam maior eficiência e o menor custo, na iluminação pública do
Município de Sorocaba. Na busca da eficiência no serviço de iluminação pública a
Administração deve procurar assumir a prestação menos onerosa possível para executar o
melhor e o mais completo serviço (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei
(Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a
eficiência no serviço de iluminação pública do Município; destaca-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Lei Nacional estabelece que nos contratos de compras, os Municípios devem garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, *in verbis*:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Verifica-se conforme rétro exposição, que este PL suplementa a legislação Nacional, direcionando a atuação do Município estabelecendo a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas compatíveis, que possuam maior eficiência e o menor custo, na iluminação pública do Município; frisa-se que a Municipalidade conta com amplos poderes para suplementar a legislação estadual e federal, em conformidade com a Constituição da República, a qual estabelece:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(g.n.)

No que diz respeito à competência supletiva municipal, frisa-se infra o magistério de Petrônio Braz:

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual¹. (g.n.)

Finalizando conclui-se que este Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública no Município encontra guarida na Lei Nacional nº 8666, de 1993, que estabelece que nos contratos de compras, os Municípios devem garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

¹ BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*, 3ª Ed. São Paulo/SP: Editora de Direito, 1996. 116, 117 pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Frisa-se que existe em tramitação na Câmara, o Projeto de Lei abaixo descrito, os qual é semelhante a presente Proposição:

PL nº 250/2015 (este PL)

Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Protocolado em 10.11.2015

PL 131/2015

Dispõe sobre a determinação que a iluminação pública do Município de Sorocaba sejam utilizadas somente lâmpadas de custo acessível e maior eficiência e dá outras providências. (Veto Total nº 73/2015 apresentado em 10.11.2015)

Protocolado em 25.06.2015

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes, conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 131/2015; e a presente Proposição, Projeto de Lei nº 250/2015 deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 131/2015, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)

Sublinha-se que nada obsta que o Veto apresentado (ao PL 131/2015) seja acatado e possibilite a tramitação do PL nº 250/2015; porém não sendo acatado o Veto, o PL nº 131/2015 terá prevalência na Tramitação, devendo o PL nº 250/2015 ser apenso ao mesmo, conforme determina a Norma de Regência.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de novembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Imprimir

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 131/2015**Identificação Básica****Autor:** Izídio de Brito Correia**Tipo:** PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**Número:**

131/2015

Data: 25/06/2015

Ementa: DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO QUE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA SEJAM UTILIZADAS SOMENTE LÂMPADAS DE CUSTO ACESSÍVEL E MAIOR EFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Integral:**Outras Informações****Em Tramitação?** Sim **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Normal**Tramitação**

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
19/10/2015	Divisão de Expediente	Prefeitura	Sanção ou Veto	Veto Total nº 73/2015 apresentado em 10/11/2015.
19/10/2015	Plenário	Divisão de Expediente	Autógrafo	Autógrafo nº 168/2015.
15/10/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o Parecer da Comissão de Redação, em discussão única na S.O. 64/2015.
01/10/2015	Comissão de Redação	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
29/09/2015	Plenário	Comissão de Redação	Aguardando Parecer da Com. de Redação	
29/09/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o PL e a Emenda nº 1 / Enviado à Comissão de Redação, em 2ª discussão na S.O. 59/2015.
24/09/2015	Plenário	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
24/09/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o PL e a Emenda nº 1, em 1ª discussão na S.O. 58/2015.
18/09/2015	Comissões	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na Ordem do Dia	
02/07/2015	Secretaria Jurídica	Comissões	Aguardando Parecer	

30/06/2015	Plenário	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da S.J.	
30/06/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Deliberação	
25/06/2015	Protocolo	Divisão de Expediente	Preparação para Deliberação	

Documentos Acessórios**Tipo:** Parecer **Data:** 02/07/2015 **Descrição:****Autor:** Secretaria Jurídica**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 15/09/2015 **Descrição:****Autor:** Comissão de Justiça**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer com Emenda **Data:** 17/09/2015 **Descrição:** 01**Autor:** Comissões**Documentos Acessórios****Tipo:** Parecer **Data:** 30/09/2015 **Descrição:****Autor:** Comissão de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 250/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de novembro de 2015

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 250/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências."*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a utilização de lâmpadas com alta luminosidade e de baixo custo na iluminação pública do Município de Sorocaba. (art. 1º do PL)

Ressalta-se que o presente projeto encontra fundamento nos arts. 1º e 3º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos na Administração Pública, bem como suplementa referida lei, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Cumpra ainda mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 131/15, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que *"Dispõe sobre a determinação que a iluminação pública do Município de Sorocaba seja utilizada somente lâmpadas de custo acessível e maior eficiência e dá outras providências"*, o qual foi objeto do Veto Total nº 73/2015, apresentado em 10.11.2015 e pendente de inclusão na Ordem do Dia.

Observamos que o referido PL nº 131/2015 versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: *"Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro"*.

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

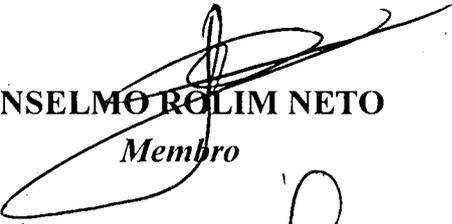
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 250/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de novembro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 250/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de novembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVA

Membro

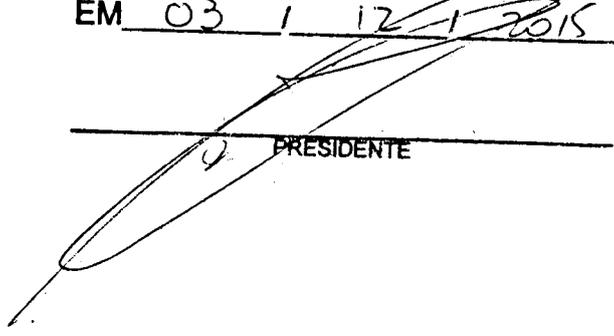
FRANCISCO FRANCA DA SILVA

Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 78/2015

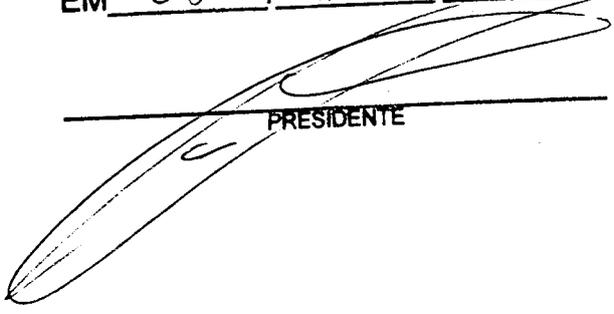
APROVADO REJEITADO
EM 03 / 12 / 2015



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 79/2015

APROVADO REJEITADO
EM 08 / 12 / 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1078

Sorocaba, 8 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 204/2015 ao Projeto de Lei nº 238/2015;
- Autógrafo nº 205/2015 ao Projeto de Lei nº 240/2015;
- Autógrafo nº 206/2015 ao Projeto de Lei nº 245/2015;
- Autógrafo nº 207/2015 ao Projeto de Lei nº 237/2015;
- Autógrafo nº 208/2015 ao Projeto de Lei nº 276/2014;
- Autógrafo nº 209/2015 ao Projeto de Lei nº 227/2015;
- Autógrafo nº 210/2015 ao Projeto de Lei nº 250/2015;
- Autógrafo nº 211/2015 ao Projeto de Lei nº 191/2015;
- Autógrafo nº 212/2015 ao Projeto de Lei nº 77/2015;
- Autógrafo nº 213/2015 ao Projeto de Lei nº 209/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 210/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 250/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de lâmpadas compatíveis, que possuam maior eficiência e o menor custo, na iluminação pública do município de Sorocaba.

Parágrafo único. Na busca da eficiência no serviço de iluminação pública a Administração deve procurar assumir a prestação menos onerosa possível para executar o melhor e mais completa serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718
FOLHA 1 DE 2**

LEI Nº 11.241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 250/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de lâmpadas compatíveis, que possuam maior eficiência e o menor custo, na iluminação pública do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Na busca da eficiência no serviço de iluminação pública a Administração deve procurar assumir a prestação menos onerosa possível para executar o melhor e mais completa serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718
FOLHA 2 DE 2

SEJ-DCDAO-PL-EX- 116 /2015
Processo nº 31.241/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um Projeto de Lei de mesmo conteúdo.

Assim, a Constituição Federal impõe ao administrador o dever de adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade, como regra a licitação busca a solução econômica mais vantajosa para a administração.

Deste modo, o presente Projeto de Lei explicita, no âmbito do Município e no campo da iluminação pública, o princípio da eficiência, consagrado no “caput” do art. 37 da Carta da República.

Houve apenas uma adequação de texto, sem modificar o espírito original da proposta, porque a Secretaria de Serviços Públicos se manifestou argumentando que o projeto original da Edilidade equiparava equipamentos diferentes, o que poderia dificultar a aplicação da norma.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Serviço de Iluminação Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-10-NOV-2015 13:49:150917-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

19

(Processo nº 31.241/2015)

LEI Nº 11.241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 250/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de lâmpadas compatíveis, que possuam maior eficiência e o menor custo, na iluminação pública do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Na busca da eficiência no serviço de iluminação pública a Administração deve procurar assumir a prestação menos onerosa possível para executar o melhor e mais completa serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

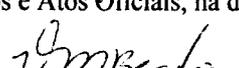
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

20

Lei nº 11.241, de 17/12/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Novembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- ¹¹⁶ /2015
Processo nº 31.241/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Reconhecendo os méritos da proposta, o Executivo apresenta um Projeto de Lei de mesmo conteúdo.

Assim, a Constituição Federal impõe ao administrador o dever de adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade, como regra a licitação busca a solução econômica mais vantajosa para a administração.

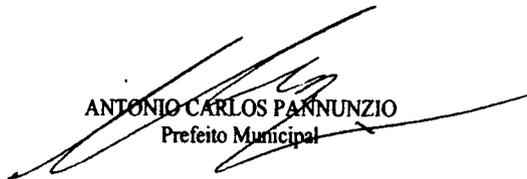
Deste modo, o presente Projeto de Lei explicita, no âmbito do Município e no campo da iluminação pública, o princípio da eficiência, consagrado no "caput" do art. 37 da Carta da República.

Houve apenas uma adequação de texto, sem modificar o espírito original da proposta, porque a Secretaria de Serviços Públicos se manifestou argumentado que o projeto original da Edilidade equiparava equipamentos diferentes, o que poderia dificultar a aplicação da norma.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
-10-NOV-2015-13:49-150917-5/3

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Serviço de Iluminação Pública.